



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.035/07

CONTRATO N. 2008/132.0

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A NT IMAGEM E
SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM
SCANNER DE
MICROFILMAGEM, MARCA
KODAK.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA., situada no SCN Quadra 01, Bloco “C”, n. 85 – Edifício Brasília Trade Center, Sala 1901, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.321.381/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor GILBERTO CEZAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 79/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em scanner de microfilmagem, marca Kodak, modelo DSV2400, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 79/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 79/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 79/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/06/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 79/08, em especial no item 3 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, objeto deste Contrato, deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 79/08.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 79/08, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 79/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), considerando-se o valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após o período de cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001759, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/07/2008 a 24/07/2011, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Gilberto Cezar
Diretor Comercial
CPF n. 658.213.431-00

Testemunhas 1) _____

2) _____